

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.861, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2003, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS”

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Portadores de Deficiências Físicas de Lavras.

Art. 2º - O Conselho será constituído conforme as necessidades básicas dos deficientes em nossa cidade.

Art. 3º - Cabe ao Conselho identificar as famílias onde haja deficientes físicos, orientar e organizar trabalhos em prol de melhorias de vida e do bem estar para os deficientes e suas famílias

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Portadores de Deficiências Físicas será composto por 10 (dez) membros, estes originários de instituições que atuem com deficientes físicos.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal